

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, protocolado sob o **Processo Administrativo Número de nº 1924/2020** no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, estando devidamente cumpridas as formalidades, feita pesquisa de mercado junto a empresas que trabalham no ramo do objeto que esta administração pretende adquirir, posteriormente confirmado respaldo e previsão orçamentário(a) e financeiro(a), indicada qual rubrica fará frente à tal despesa, tendo por conveniente e oportuno, **AUTORIZO** a abertura da fase externa do procedimento licitatório que terá por objeto a **Contratação de serviços de Buffet a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e suas unidades municipais de ensino no período letivo de 2020**, conforme o que dispõe o artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o artigo 38º da Lei Federal 8.666/1993, o artigo 21, inciso V, do Decreto Federal nº 3.555/2000, o artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB nº 9.394/1996:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

“Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:”

“(...) V - Autorização de abertura da licitação;”

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte: III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.”

Faça saber desta decisão à **Comissão Especial de Licitação-CEL/SEMECTI**, criada pela Portaria nº 0891-GAB, de 01 de junho de 2020, **para autuação, adequação do termo de referência(s), elaboração da minuta do edital** com seus anexos e demais providências de sua competência.

A presente Declaração é a expressão da verdade;

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, em 15 de julho de 2020.


Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa
Secretária Municipal de Educação, Ciência,
Tecnologia e Inovação / SEMECTI.